
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.149/PMC/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR TARIFA ZERO PARA O
TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Cacoal prestará diretamente o serviço de transporte coletivo de interesse local, que tem caráter essencial.

Art. 2º Fica instituído no Município a tarifa zero para todos os usuários do transportepúblico coletivo urbano municipal.

§ 1º Ficam mantidas todas as isenções existentes na legislação.

§ 2º Os critérios de uso e os procedimentos de concessão, fiscalização e auditoria da isenção tarifáriaobservarão ao disposto nesta Lei, em seu decreto regulamentador e na legislação correlata.

§ 3º O poder público municipal divulgará, conforme estipulado no decreto regulamentador, o número de usuários que fizerem uso doPrograma Tarifa zero.

Art. 3ªA presente lei tem as seguintes diretrizes:

- I - Acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;
- IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;
- V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- VII - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 4º As despesas previstas nessa Lei serão suportadas por dotações orçamentárias própria da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º A gratuidade autorizada no *caput* do artigo 2º, será concedida pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, podendo ser interrompida com a concessão do serviço público de transporte coletivo ou prorrogada por igual período.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder executivo.

Art. 7ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de fevereiro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:93F75048

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/02/2023. Edição 3412a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>